

O CRIME DE ESTUPRO: A VALIDADE DA PALAVRA DA VÍTIMA

Amanda Aparecida de Oliveira Fernandes¹

Paula Barros de Oliveira Soares¹

Ana Vitória César Silva²

Cláudia Teresa Nardy Abbud³

claudianardy17@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO:

Com o advento da Lei nº 12.015/2009 passou a ser considerado crime de estupro além da conjunção carnal, os demais atos libidinosos, mediante violência ou grave ameaça, os quais eram compreendidos como atentado violento ao pudor no contexto anterior a essa lei. Ademais, vale-se ressaltar também, não menos importante, a prática desse mesmo delito contra os menores de quatorze anos, enfermos, doentes mentais, quem não possui discernimento ou não pode oferecer resistência para a prática do ato, tipificado como estupro de vulnerável. Nessa linha, sabe-se que o princípio basilar do direito penal é prevenir e proteger os bens jurídicos essenciais para a convivência humana, portanto, através de uma análise de dados bibliográfica bem como qualitativa com finalidade explicativa, o objetivo desse presente trabalho é abordar um dos pontos mais relevantes quando se trata de crime de estupro, além das provas periciais, qual seja a palavra da vítima, isso porque, uma grande parcela desses delitos ocorre em locais onde não há testemunhas além do agente e a vítima. Logo, através de uma profunda análise em questões doutrinárias, abordaremos como a palavra da vítima pode ponderar de maneira persuasiva como meio de prova para a condenação no cenário jurídico brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: estupro, vítima, agressor, crime.

INTRODUÇÃO

O Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940) define, em seu artigo 213, o crime de estupro como sendo a ação de forçar alguém, mediante violência ou grave ameaça, a manter relações sexuais (conjunção carnal) ou a praticar ou permitir atos libidinosos de modo não consensual. Dessa forma, pode-se considerar tal crime como sendo uma das formas mais graves de violência e uma violação hedionda dos direitos humanos,

¹ Acadêmicas do 6º período do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense.

² Acadêmica do 5º período do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense.

³ Graduada em Direito pela UFJF. Especialista em Ciências Penais pela UFJF. Docente responsável pelo Departamento de Direito Penal da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX – Três Rios/RJ. Delegada de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

trazendo como consequências profundos impactos físicos e psicológicos às vítimas (VIEIRA; VALADARES; LEMOS; SARDINHA, 2019).

Sabe-se que nos crimes sexuais, como no estupro, geralmente, não se aplicam outros meios de provas além do depoimento de quem sofreu o abuso e o do acusado, uma vez que, majoritariamente, são crimes cometidos na clandestinidade e marcados pela ausência de testemunhas oculares. Em vista disso, esta é uma problemática de máxima pertinência e complexidade na sociedade contemporânea.

Concernente a isto, o presente artigo científico objetiva versar acerca da importância da validação do depoimento da vítima como o único meio de prova para suportar condenações no contexto deste crime. Nessa perspectiva, este estudo pretende analisar o tipo penal previsto no artigo 213 do Código Penal (BRASIL, 1940), bem como analisar o valor probatório do depoimento das vítimas do crime de estupro e a responsabilidade que desempenham no decorrer do processo, além de examinar decisões de tribunais superiores a respeito da temática.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O estupro é um crime que tem implicações profundas para a sociedade e para as vítimas, muitas vezes resultando em danos físicos e psicológicos duradouros (VIEIRA; VALADARES; LEMOS; SARDINHA, 2019). A questão da validade da palavra da vítima desempenha um papel significativo na investigação e no julgamento de casos de estupro. Esta seção da fundamentação teórica examina as teorias e os conceitos relevantes relacionados à credibilidade da palavra da vítima em casos de estupro, considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 12.015 (BRASIL, 2009).

Em primeiro lugar, um ponto de relevante destaque é a natureza complexa desse crime, pois ele viola a liberdade sexual da vítima, não só física. Nesse âmbito, ocorre que essas frequentemente enfrentam traumas psicológicos graves, como transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e depressão (VIEIRA; VALADARES; LEMOS; SARDINHA, 2019). Consequentemente, isso pode afetar a capacidade da vítima de fornecer um relato consistente e coerente do evento. É fundamental entender a psicologia das vítimas de estupro ao avaliar a validade da palavra da

vítima, conforme também previsto nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.015 (BRASIL, 2009).

Nesse sentido, embora o depoimento da pessoa abusada acerca dos fatos seja de caráter essencial, muitas vezes ele não ocorre. Isso acontece em razão, especialmente, ao medo do abusador, visto que, esse crime pode ser cometido por qualquer agente ativo, como por exemplo alguém da família ou devido ao peso da opinião de uma grande parcela da sociedade presa ao discurso arcaico, o qual a vestimenta da vítima contribui para a prática do crime (BURCKHART, 2017). Dessa forma, as crenças culturais sobre como uma vítima "deveria" se comportar e reagir influenciam a credibilidade atribuída à palavra da vítima.

Em suma, é perceptível o quanto as questões abordadas anteriormente influenciam na validade da palavra da vítima. Um exemplo desse cenário foi o julgamento da influenciadora digital Mariana Ferrer, que de acordo com dados publicados pela Agência Senado (2021), - a qual denunciou ter sido dopada e estuprada em uma festa no ano de 2018 em Santa Catarina, em um clube "bem" frequentado- durante a audiência a defesa do acusado usou de menções a vida pessoal da vítima, trazendo fotos íntimas dela postadas em suas redes sociais, com o intuito de invalidar sua palavra por meio das vestimentas usadas pela autora. Todavia, a repercussão desse julgamento foi nacional, visto que, foi um processo de grande alcance midiático, tendo por consequência a criação da Lei 14.245 (BRASIL, 2021), a qual visa penalizar atos contra a dignidade de vítimas de violência sexual e testemunhas do processo durante o julgamento. Nesse âmbito, é notória como a sociedade ainda dispõe, em pleno século XXI, muitas vezes, um discurso machista e antiquado, o qual atribui culpa na pessoa abusada por suas roupas, acusando essa por chamar atenção e atrair o seu abusador. Contudo, percebe-se que cada vez mais a lei busca reverter esse cenário objetivando atribuir mais mérito, respeito e valor a palavra da vítima.

Faz-se importante mencionar o princípio *in dubio pro reo*, que significa "em caso de dúvida, a favor do réu", é fundamental no sistema jurídico (FLOR, 2016). Seu papel em um processo criminal é de que, em casos de dúvidas no tocante à culpabilidade do réu, estas sejam interpretadas a favor do acusado.

A priori, faz-se necessário destacar a origem do princípio em questão, que surge com base no princípio da presunção da inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o qual afirma que até a sentença penal condenatória transitar em julgado, ninguém será considerado culpado.

Concernente ao crime de estupro, a valoração da palavra da vítima é essencial para o decurso das investigações e decisões judiciais. Ainda que tal princípio concentre-se na dúvida no que diz respeito à culpa do acusado, este não deve ser aplicado com o intuito de desmerecer ou desacreditar automaticamente na palavra da vítima, uma vez que ela deve ser analisada com enorme respeito e seriedade pelas autoridades judiciais. Nesses casos, portanto, a investigação deve ser desempenhada de modo completo e imparcial, composta por coleta de evidências, exames médicos e oitivas testemunhais. Dessa forma, é necessário compreender que a palavra da vítima é um elemento significativo nos obstáculos da investigação.

No presente contexto, o *ciber* feminismo expõe como uma significativa abordagem para a denúncia de assédios e outras formas de violência, enquanto proporciona às mulheres a oportunidade de compartilhar suas experiências com outras vítimas, contribuindo, assim, para a formação de uma rede de apoio e solidariedade (ROSSATO; ENDE; OLIVEIRA, 2020).

Em 2006, surgiu um movimento de combate ao assédio sexual, denominado "Me Too" (Eu Também, em português) (VELOSO, 2019). Este movimento foi concebido pela ativista social norte-americana Tarana Burke com o objetivo de unir vítimas, fortalecendo-as mutuamente, promovendo o apoio mútuo e buscando soluções para combater esse tipo de crime. Onze anos mais tarde, a atriz de Hollywood, Alyssa Milano, encorajou as mulheres a compartilhar suas histórias de assédio nas redes sociais por meio do uso da hashtag #metoo (VELOSO, 2019).

O movimento "Me Too" alcançou, uma magnitude significativa, com a participação de milhares de indivíduos compartilhando suas experiências de violência. Além disso, várias celebridades ao redor do mundo aderiram ao movimento, contribuindo para sua ampla disseminação global.

Com base nos estudos apontados anteriormente, conclui-se, então, que a complexidade das questões envolvidas na validade da palavra da vítima em casos de

estupro desempenha uma função essencial na investigação e no julgamento desses casos, principalmente após as mudanças introduzidas pela Lei nº 12.015 (BRASIL, 2009), que ressalta a importância de considerar fatores psicológicos, sociais, culturais e legais para avaliar de forma sensível e, acima de tudo, justa as suas alegações.

Ademais, os obstáculos que muitas vítimas enfrentam, como julgamentos e pressões advindas da sociedade, que são consequências de frutos culturais, abalam a credibilidade atribuída a suas palavras, bem como no caso concreto mencionado neste estudo, vivenciado pela vítima de estupro Mariana Ferrer (AGÊNCIA SENADO, 2021).

Portanto, proporcionar uma abordagem mais justa e sensível aos casos de abusos sexuais em geral, faz-se essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais séria e segura para todos.

METODOLOGIA

O presente estudo foi produzido através de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com análise descritiva. A pesquisa qualitativa objetiva explorar, compreender e descrever casos sociais e humanos de forma profunda e detalhada. Nesse sentido, este método de pesquisa é realizado baseado em dados descritivos, no momento em que o pesquisador tem contato com o objeto.

No que tange à metodologia, este artigo compreenderá uma abordagem interdisciplinar que concilia pesquisa bibliográfica e doutrinária. O intuito é proporcionar uma visão abrangente da validação do depoimento da vítima como meio de prova em casos de estupro. Assim, as etapas metodológicas utilizadas neste estudo são feitas através de pesquisa bibliográfica, sendo ela: realização de uma longa pesquisa bibliográfica para analisar leis, doutrina, obras e artigos científicos referentes ao tema. Pesquisa de fontes que versam acerca da complexidade do estupro, do impacto psicológico nas vítimas, das teorias feministas e dos estereótipos de gênero. Estudo do Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940), especificamente do seu artigo 213, que traz a definição do estupro; análise das mudanças legais incluídas pela Lei nº 12.015 (BRASIL, 2009).

Nesse contexto, no que tange aos descritores utilizados, buscou-se por assuntos relacionados a validade da palavra da vítima nos crimes de estupro, bem como aos motivos que desencorajam a vítima em denunciar e as consequências desse evento. Assim, encontrou-se uma infinidade de resultados através da plataforma digital, qual seja “google acadêmico”, sendo selecionado pelos autores, tão somente, 5 artigos em razão de sua relevância, atualidade e qualidade, ademais, foi utilizado também a Constituição Federal (BRASIL, 1988), Leis e Decreto Leis (BRASIL, 1940, 2009, 2021) os quais abordam em sua matéria o conteúdo exposto no presente artigo.

Por outro lado, apesar de determinadas artigos atenderem a esta finalidade, excluem-se estes em razão de defenderem ideias obsoletos e preconceituosos relacionados ao machismo, ideia a qual contraria os direitos humanos (BRASIL, 1988).

Em síntese, essa metodologia aplicada contribuirá para um amplo estudo da validação do depoimento da vítima em casos de estupro, além de uma percepção mais profunda desse tema do sistema jurídico brasileiro. Por todo o exposto, tem-se como finalidade a técnica explicativa, tendo uma análise de dados qualitativa já que se buscou entender a importância da validação do depoimento da vítima quando se constitui enquanto único conteúdo probatório em processos criminais de estupro.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estupro é uma forma grave de violência que acarreta severos danos físicos e psicológicos às suas vítimas, sendo considerado uma grave violação dos direitos humanos. O presente artigo tem por escopo analisar a relevância de conferir primordial importância ao depoimento das vítimas como principal evidência nos casos de estupro, à luz das alterações legislativas promovidas pela Lei nº 12.015 (BRASIL, 2009), em consonância com as disposições do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940).

O estupro se caracteriza como um delito de natureza intrincada, permeado por complexas dinâmicas que envolvem relações de poder, consentimento e atos de violência sexual. A perspectiva da teoria feminista sublinha seu emprego como instrumento de dominação masculina, enfatizando a imperatividade de conferir voz e

credibilidade às vítimas, com vistas a combater o estigma que frequentemente as acompanha (BURCKHART, 2017).

Nesse contexto, é imperioso considerar que as vítimas de estupro frequentemente enfrentam profundas sequelas psicológicas, como o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) e a depressão, fatores que podem impactar a coerência e consistência de seus relatos. Destarte, é de suma importância aprofundar a compreensão acerca da psicologia das vítimas, o que se alinha com as disposições legais introduzidas pelas mencionadas mudanças legislativas.

A relutância das vítimas em denunciar casos de estupro, motivada pelo temor de retaliações por parte do agressor, configura uma realidade que a Lei nº 12.015 (BRASIL, 2009) abordou mediante a implementação de medidas de proteção às vítimas e a necessária garantia de que as denúncias sejam tratadas com a devida seriedade pelas autoridades competentes.

Em síntese, o presente artigo se debruça sobre a complexa questão da validação do depoimento das vítimas em casos de estupro, levando em consideração as mudanças normativas instauradas pela Lei nº 12.015 (BRASIL, 2009). Tal análise abarca aspectos de ordem psicológica, social, cultural e legal, todos de primordial importância para a avaliação da credibilidade das vítimas. À luz dessa compreensão teórica, o escopo do artigo consiste em examinar a evolução das práticas judiciais e sociais no tratamento das vítimas de estupro, bem como seu impacto na esfera da justiça e na prevenção desse crime, em consonância com as transformações legislativas empreendidas pela mencionada lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, percebe-se o que o crime de estupro vai além do ato praticado contra a vítima, isso porque ele se estende em danos físicos e psicológicos, os quais acarretam impactos negativos na vida de quem é alvo desse delito. Entretanto, garantir uma condenação justa ao agente que comete esse crime, nem sempre é tão fácil, pois a ausência de testemunha faz com que a palavra da vítima seja uma das provas mais válidas, contudo, o estado emocional somado ao peso do discurso enraizado na sociedade, muitas vezes, prejudica a vítima ao invés de ajudar. Portanto,

a nova atualização da lei junto aos incentivos por parte da sociedade e agentes responsáveis, faz-se de extrema necessidade nesse cenário, visando conscientizar essas vítimas mostrando a importância em denunciar o seu abusador e quem sabe assim, garantir a aplicação penal de maneira satisfatória.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Sancionada Lei Mariana Ferrer, que protege vítimas de crimes sexuais em julgamento**. Brasília, 23, nov. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/11/23/sancionada-lei-mariana-ferrer-que-protege-vitimas-de-crimes-sexuais-em-julgamentos>. Acesso em: 26/09/2023.

BURCKHART, Thiago. GÊNERO, DOMINAÇÃO MASCULINA E FEMINISMO: Por uma Teoria Feminista do Direito. Direito em Debate. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**, Santa Catarina, ano XXVI, n. 47, p. 205-224, , jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/6619/5460>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf. > Acesso em: 26 setembro 2023.

BRASIL. Decreto Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940. **Planalto**. Rio de Janeiro, 07 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 setembro 2023.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. **Planalto**. Brasília 07 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 26/09/2023.

BRASIL. Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021. **Planalto**. Brasília, 22 nov. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14245.htm. Acesso em: 26/09/2023.

FLOR, Geovano Prudencio. A dúvida razoável e o princípio do in dubio pro reo. [s.l.], 15 nov. 2016. Jus.com.br. Disponível em: <https://jus.com.br/amp/artigos/53826/a-duvida-razoavel-e-o-principio-do-in-dubio-pro-reo>. Acesso em: 23 set. 2023.

ROSSATO, L. D.; ENDE, L. B. V.; OLIVEIRA, R. S. Dignidade Sexual e Internet: Novas Formas de Violação e de Combate. **Anais da Semana Acadêmica Fadisma Entrementes**, [s.l.], ed. 17, 2020. ISSN 2446-726X. Disponível em:

<http://sites.fadismaweb.com.br/entrementes/anais/dignidade-sexual-e-internet-novas-formas-de-violacao-e-de-combate/>. Acesso em: 26/09/2023.

VELOSO, Isabella Coelho. **Feminismo Digital**: Análise do Movimento #Metoo no Brasil. Orientadora: Dra. Kátia Belisário. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Jornalismo) - Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/28296/1/2019_IsabellaCoelhoVeloso_tcc.pdf. Acesso em: 23/09/2023

VIEIRA, Júlia Teodosio; VALADARES, Mariana Valadares Macêdo; LEMOS, Valdir de Aquino; SARDINHA, Luís Sérgio. O impacto psicológico em mulheres vítimas de abuso sexual sobre seus futuros relacionamentos. **Revista Diálogos Interdisciplinares**, [s. l.], ano 2019, v. 8, n. 10, p. 59-68, 23 set. 2023. Disponível em: <https://revistas.brazcubas.br/index.php/dialogos/article/download/828/843/>. Acesso em: 23 set. 2023.